



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 135, PLOG Nº 62 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 333975/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 135 de dezembro 2023, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 62 que tem a seguinte ementa: **"Altera a Lei nº 7.755, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos que processam produtos de origem vegetal no Estado do Piauí."**

O presente Projeto visa estabelecer o paralelismo com a legislação federal, exigido em um processo de equivalência aos serviços de inspeção do MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária). Com efeito, propõe a alteração na Lei 7.755/2022, em seu art. 35 e acrescentando o art. 36.

Tal alteração prever que as ações do órgão de fiscalização e inspeção dos produtos de origem vegetal referentes ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV obedecerão ao disposto na legislação federal de reconhecimento da equivalência e adesão ao SISBI-POV. Para tanto estabelece a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 35 e 36 da Lei 7.755, de 18 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 35. As ações do órgão de fiscalização e inspeção dos produtos de origem vegetal referentes ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Vegetal - SISBI-PoV obedecerão ao disposto na legislação federal de reconhecimento da equivalência e adesão ao SISBI-POV.

Parágrafo único. Os casos em que o cumprimento da legislação federal exigir adequação de procedimentos para a devida execução das ações de fiscalização previstas no caput deste artigo, esses serão contemplados em normas regulamentares." (NR)

Art.36. O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei, no que couber."
(NR)



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Analizando a Constitucionalidade do Projeto, observa-se que a proposição de Lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, pois atende ao estabelecido no art. 75, 102 e 179 da Constituição do Estado, que estabelece a competência privativa do governador para dispor sobre a matéria bem como a Assembleia Legislativa para sua apreciação. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

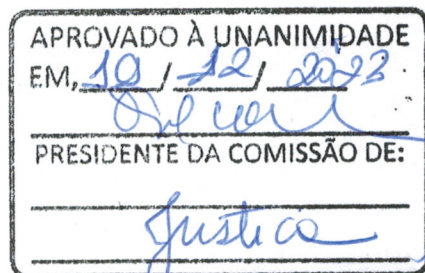
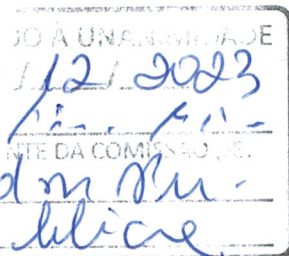
II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 19 de dezembro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



Rep. Gessivaldo Soares Costa
para a C.J.